

Informativo sobre a divulgação do procedimento para restituição do IR sobre pensões alimentícias

DA CONSULTA

- 1. Consulta-nos a respeitável Diretoria do SINPOL/DF sobre a divulgação do procedimento do procedimento para restituição de Imposto de Renda sobre pensões alimentícias pela Receita Federal.
- 2. Para tanto, a presente nota técnica será divida em dois tópicos: (i) o primeiro tópico tratará a divulgação feita pela Receita Federal sobre o procedimento de restituição do IR sobre pensões alimentícias; (ii) o segundo tópico apresentará possíveis encaminhamentos a título de conclusão.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO FEITO PELA RECEITA FEDERAL

- 3. Por meio de um informativo¹ lançado em sua página oficial na internet, a Receita Federal divulgou o procedimento de restituição do Imposto de Renda sobre pensões alimentícias.
- 4. Como dito em outra Nota Técnica, a possibilidade de restituição foi gerada após o Supremo Tribunal Federal (<u>STF</u>) negar a modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do IRPF sobre as pensões. Isso significa, na prática, que a decisão tem efeitos retroativos, gerando a possibilidade de reaver o que foi pago indevidamente nos últimos cinco anos.
- 5. O procedimento indicado pela Receita Federal evita que os contribuintes tenham que ajuizar ações judiciais para pedir a restituição, o que tornaria o processo de recebimento mais moroso.

Confira-se: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/receita-federal-esclarece-a-nao-incidencia-do-imposto-de-renda-sobre-pensao-alimenticia - Acessado em 10.10.2022.



- 6. Segundo o informativo da Receita Federal, os contribuintes que recolheram o IRPF sobre as pensões deverão retificar suas declarações de Imposto de Renda, incluindo os valores como não tributáveis ou isentos. Há dois cenários distintos a partir deste ponto.
- 7. As pessoas físicas que tiveram imposto a restituir nos últimos anos terão um saldo a receber, já que, com a alteração, o valor da restituição aumentará. Esses contribuintes receberão os valores por meio de depósito bancário, e o pagamento será feito de acordo com os lotes de restituição do Imposto de Renda.
- 8. A segunda situação abarca as pessoas físicas que pagaram imposto nos últimos anos. Neste caso, com a retirada das pensões da base de cálculo do tributo, haverá uma redução do montante devido, o que também gera a possibilidade de restituição.
- 9. No último caso, porém, deverá ser feito um pedido eletrônico de restituição (Perdcomp) por meio do Portal e-CAC. Este caminho pode ser mais demorado, já que não há prazo legal para a análise do requerimento.
- 10. Entendemos que, em se tratando de prioridade, como se dá com as pensões alimentícias, a Receita deveria dar máxima urgência aos pedidos estabelecendo uma efetiva prioridade.
- 11. A retificação da declaração do Imposto de Renda evita que contribuintes tenham que ir à Justiça para pedir a restituição, o que tornaria o processo mais demorado e geraria custos às pessoas físicas e à União. **Contudo**, a via judicial para restituição é útil apenas para os contribuintes que já possuem processos sobre o tema em curso. Isso porque, quanto mais antigo for o ajuizamento, maior será o valor a ser recebido.
- 12. Por fim, importante <u>reiterar</u> o que já foi dito em outra Nota Técnica que quem recebia pensão alimentícia era tributado. Assim, o direito é válido para qualquer beneficiário de pensão alimentícia (independente se é da ativa, aposentado ou pensionista) que declarou os valores em imposto de renda e pagou Imposto de Renda de Pessoa Física nos últimos cinco anos.



13. À vista do exposto, aconselhamos que se observe rigorosamente o informativo lançado pela Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/receita-federal-esclarece-a-nao-incidencia-do-imposto-de-renda-sobre-pensao-alimenticia), bem como tenha ao seu lado um profissional de contabilidade para eventuais aconselhamentos.

DA CONCLUSÃO

- 14. Diante do exposto, apresentamos as seguintes conclusões:
- Aconselhamos aos sindicalizados que se observe rigorosamente o informativo lançado pela Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/receita-federal-esclarece-a-nao-incidencia-do-imposto-de-renda-sobre-pensao-alimenticia), bem como tenha ao seu lado um profissional de contabilidade para eventuais aconselhamentos.
- 15. Este é o Parecer que, *s.m.j.*, submete-se à apreciação da d. Diretoria do SINPOL/DF.

Brasília, 4 de agosto de 2022.

João Marcos Fonseca de Melo OAB/DF 26.323

> Juliana Britto Melo OAB/DF 30.163

Britte Melo